

**CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE
DE FUTEBOL PROFISSIONAL - SÉRIE B
EDIÇÃO 2015**

**PLANO GERAL DE AÇÃO
DE SEGURANÇA, TRANSPORTE, SAÚDE E
CONTINGÊNCIAS.**

Lei nº 10.671, de 15/05/2003 alterada em partes pela
Lei 12.299 de 27/07/2010
Estatuto de Defesa do Torcedor

1. INTRODUÇÃO

O presente documento - Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte, Saúde e Contingências), foi elaborado pela FFMS visando atender às determinações da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, (Estatuto de Defesa do Torcedor), sendo aplicado aos jogos do Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional Série B - Edição 2015.

Em função da amplitude, das peculiaridades legais e do fato da segurança pública ser uma atribuição de responsabilidade dos governos estaduais e, por outro lado, ser o Plano de Ação um instrumento com vigência em todo o território Estadual, registra-se a impossibilidade material de se prever, no presente documento, todos os detalhes e minúcias específicos relativas à segurança, transportes e contingências, de cada cidade, de cada estádio.

2. COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO

O Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional Série B - Edição 2015 será coordenado pela Diretoria de Competições da Federação, ficando doravante designado e subentendido como “Coordenação da Competição” o corpo dirigente da Federação representado pelo Vice-Presidente da FFMS, ao qual competirá a coordenação geral do evento. A CCO será auxiliada, no que couber, pelas demais Diretorias da FFMS e pelos clubes participantes. Os interessados poderão consultar a CCO da Federação:

Diretor: Marco Antonio Tavares

E-mail: competicoes@futebolms.com.br

Tel: (67) 3324-3861

Fax: (67) 3384-5053

End: Rua 26 de Agosto, 1447

Bairro Amambaí, Campo Grande, MS, CEP 79050030.

Site da Federação: www.futebolms.com.br

3. O PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO

A Ouvidoria da Competição, estabelecida pelo EDT – Estatuto de Defesa do Torcedor, tem as seguintes identificações e atribuições (reproduzindo o texto do EDT):

Art. 6o A entidade responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o Ouvidor da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores.

§ 1o São deveres do Ouvidor da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

§ 2o É assegurado ao torcedor:

I - o amplo acesso ao Ouvidor da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e

II - o direito de receber do Ouvidor da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

§ 3o Na hipótese de que trata o inciso II do § 2o, o Ouvidor da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4o O sítio da internet em que forem publicadas as informações de que trata o parágrafo único do art. 5o conterà, também, as manifestações e propostas do Ouvidor da Competição.

§ 5o A função de Ouvidor da Competição poderá ser remunerada pelas entidades de prática desportiva participantes da competição

4. IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR

. Nome: Savio Bernardes

. Endereço: Rua 26 de Agosto, 1447

. E-mail: ouvidoria@futebolms.com.br

5. EMBASAMENTO LEGAL

O presente Plano Geral de Ação deve atender aos dispositivos da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, que instituiu o EDT – Estatuto de Defesas do Torcedor, em particular ao Artigo 17, a seguir transcrito:

6. SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS

ITEM	AÇÃO	Referencias à Lei nº 10.671/03
01	SEGURANÇA: Garantir a segurança do torcedor nos estádios antes, durante e após as partidas.	Art. 13º, 14º

	Comentário: a segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal à serviço e outros, é de responsabilidade do poder público estadual, ao qual compete o planejamento e a ação das Polícias Militares, da Polícia Civil, da Polícia de Trânsito, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil.	
02	SEGURANÇA: Assegurar acesso e saída às pessoas portadoras de deficiências físicas e necessidades especiais.	Art. 13º Art. 44
03	SEGURANÇA: Solicitar policiamento dentro e fora dos estádios para segurança dos torcedores.	Art. 14º; I
04	SEGURANÇA: Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene.	Art. 14º; II
05	SEGURANÇA: Disponibilizar, no estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões. Comentários: sugerimos que os orientadores sejam selecionados em colégios ou universidades, proporcionalmente à expectativa de público do jogo e que todos estejam vestindo uma camiseta ou colete que os identifique.	Art. 14º; III
06	SEGURANÇA: Instalar o SAT no estádio, em local amplamente divulgado e de fácil acesso. Comentário: sugerimos que o SAT seja instalado nas proximidades da principal entrada do estádio, desejavelmente ocupando uma tenda desmontável, quiosque ou em área coberta do estádio.	Art. 14º; III
07	CONTINGÊNCIAS: Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível) e reportá-las ao Ouvidor da Competição.	Art. 14º
08	CONTINGÊNCIAS: Contratar seguro de acidente pessoal para o Torcedor. Comentário: vide regulamento da competição.	Art. 16º; II
09	CONTINGÊNCIAS: Disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada grupo de 10 mil pessoas	Art. 16º; III

	presentes ao estádio.	
10	CONTINGÊNCIAS: Disponibilizar uma ambulância para a previsão de cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.	Art. 16º; IV
11	CONTINGÊNCIAS: Comunicar previamente os jogos à autoridade de saúde. Comentário: solicitamos que os clubes enviem a tabela da competição (jogos/locais) à Secretaria Estadual de Saúde.	Art. 16º; V
12	SEGURANÇA: Elaborar, aprovar e implementar, em conjunto com os clubes com mando de campo, os planos de ação relativos à segurança/transporte/saúde/contingência.	Art. 17º; I
13	SEGURANÇA: Apresentar previamente os planos de ação aos órgãos de segurança pública das localidades das partidas.	Art. 17º; II
14	SEGURANÇA: Implantar planos estaduais especiais de ação para jogos de excepcional expectativa de público.	Art. 17º
15	SEGURANÇA: Publicar os planos de ação no site da competição, em prazo inferior à 45 dias da competição.	Art. 17º
16	SEGURANÇA: Em estádios com capacidade superior a 10.000 pessoas, instalar sistema eletrônico de monitoramento por imagem do público presente.	Art. 18º
17	SEGURANÇA: Promover o levantamento das possíveis situações de risco para a segurança do torcedor, quanto à falhas de segurança dos estádios. Comentário: solicitamos que as federações e clubes mandantes busquem empresas de engenharia (especializadas em avaliações de risco) e órgãos da Defesa Civil, para as avaliações de risco.	Art. 13, 14, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 26, 27 e 31
18	CONTINGÊNCIAS: Utilizar sistemas eletrônicos para a fiscalização e controle da quantidade de público; acesso ao estádio; movimento financeiro da partida; e de emissão de ingressos.	Art. 22
19	SEGURANÇA: Apresentar ao Ministério Público dos Estados e do DF os Laudos Técnicos de Segurança, incluindo a capacidade real dos estádios, emitidos por	Art. 23º

22	TRANSPORTES: Acionar o Poder Público para divulgar as providências para acesso dos torcedores ao estádio.	Art. 26; II
23	TRANSPORTES: O clube com mando de campo deve acionar os agentes da Polícia Militar para viabilizar fluxo rápido e seguro nos acessos aos estádios e aos transportes públicos (nos locais de embarque e desembarque e na chegada e na saída dos estádios).	Art. 26; III
24	TRANSPORTES: Firmar convênio com o Poder Público para implantação e de serviços de estacionamento.	Art. 27°; I
25	TRANSPORTES: Firmar convênio com o Poder Público para o transporte de idosos, crianças e portadoras de necessidades especiais.	Art. 7°; II
26	SAÚDE: Assegurar ao torcedor condições de qualidade e de higiene na manipulação e venda dos alimentos.	Art. 28°
27	SEGURANÇA: Assegurar ao torcedor a qualidade das instalações físicas do estádio. Comentário: As instalações físicas dos estádios devem ser avaliadas pelas autoridades competentes.	Art. 28°
28	SAÚDE: Solicitar fiscalização da Vigilância Sanitária para alimentos fornecidos nos estádios.	Art. 28°
29	SAÚDE: Assegurar sanitários em condições de limpeza e uso, e em número compatível com a capacidade do estádio.	Art. 29°
30	SEGURANÇA: Solicitar, na emissão dos Laudos Técnicos de Segurança a aferição do número de sanitários utilizáveis e sua compatibilidade com a capacidade do estádio.	Art. 29
31	SEGURANÇA: Solicitar policiamento para a segurança da arbitragem antes, durante e após a partida.	Art. 31
32	SEGURANÇA: Identificação do mau torcedor Comentário: Os presidentes das federações deverão enviaar esforços pra a criação dos juizados criminais nos estádios da competição.	Art. 39

Campo Grande, 29 de Junho de 2015.

Marco Antonio Tavares
Diretor de Competições